



PREFEITURA DE
MUCAMBO
NOVAS IDÉIAS, NOVAS CONQUISTAS



CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 3006.01/2025-PE.04

QUE FAZEM ENTRE SI A PREFEITURA MUNICIPAL DE MUCAMBO, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA DE SAÚDE E EMPRESA PROMIX COMERCIAL HOSPITALAR LTDA.

A PREFEITURA MUNICIPAL DE MUCAMBO por intermédio da Secretaria de Saúde, com sede na Rua Construtor Gonçalo Vidal, S/N, na cidade de Mucambo, estado do Ceará, inscrito(a) no CNPJ sob o nº 11.413.562/0001-83 neste ato representado pelo Sr. Francisco Fábio Damasceno, doravante denominado CONTRATANTE, e a empresa **PROMIX COMERCIAL HOSPITALAR LTDA** inscrito no CNPJ/MF sob o nº 19.659.691/0001-68, sediada na Avenida II, no. 210, Loteamento dos Expedicionários, bairro Parque Dois Irmãos, CEP 60.745 510, Fortaleza – Ceará, CEP: 61.930-220 doravante designado CONTRATADO, neste ato representado pelo Sr. Frederico Kauê Nobre de Melo, inscrito no CPF nº 012.117.163-92, conforme atos constitutivos da empresa tendo em vista o que consta no Pregão Eletrônico nº **3006.01/2025-PE** e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, Decreto Municipal nº 001/2024, de 02 de janeiro de 2024, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciada.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1. O objeto do presente instrumento é a **AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS, MATERIAIS CIRÚRGICOS, LABORATORIAIS, FISIOTERAPIA E ODONTOLÓGICOS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE MUCAMBO/CE** nas condições estabelecidas no Termo de Referência.
2. Os itens objeto da contratação, estarão descritos no ANEXO I deste contrato.
3. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:
 1. O Termo de Referência;
 2. O Edital da Licitação;
 3. A Proposta do contratado;
 4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

1. O prazo de vigência da contratação termina em 31 de dezembro de 2025 na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021.
2. O prazo de vigência será admitido conforme os artigos 105, 106 e 107 da Lei 14.133/21, desde que a autoridade competente ateste que as condições e os preços permaneçam vantajosos para a administração.
3. A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.
4. Nas eventuais prorrogações contratuais, os custos não renováveis já pagos ou amortizados ao longo do primeiro período de vigência da contratação deverão ser reduzidos ou eliminados como condição para a renovação.
5. O contrato não poderá ser prorrogado quando o contratado tiver sido penalizado nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS

1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.
2. **Os fornecimentos serão executados conforme discriminado abaixo:**

FREDERICO
KAUE NOBRE DE
MELO 01211716
392

Astivado de forma digital
por FREDERICO KAUE
Nobre de Melo
MEL01211716392
11/2016-03/20

☎ (88) 3652-1133

✉ prefeitura@mucambo.ce.gov.br

🌐 www.mucambo.ce.gov.br



R. Const. Gonçalo Vidal, S/N
Centro CEP: 62.170-000
Mucambo - CE



CNPJ: 07.730.793/0001-00



PREFEITURA DE
MUCAMBO
NOVAS IDÉIAS, NOVAS CONQUISTAS



2.1. A contratada deverá fornecer medicamentos, materiais médico hospitalares, materiais odontológicos e correlatos por meio de ordem de serviço/compras de forma adequada, dentro dos padrões de qualidade pertinentes e nas quantidades solicitadas;

2.2. A entrega dos medicamentos, materiais cirúrgicos, laboratoriais, de fisioterapia e odontológicos deverá ser realizada no prazo máximo de até 5 (cinco) dias corridos, contados a partir do recebimento da nota de empenho ou da autorização formal de fornecimento.

2.3. O local de entrega será no Almoxarifado Central, situado na Avenida Construtor Gonçalo Vidal, S/N, centro de Mucambo/CE, em dias úteis, dentro do horário comercial estabelecido pela própria Secretaria de Saúde.

2.4. O fornecedor deverá garantir que os produtos estejam devidamente embalados, identificados e acompanhados de nota fiscal, obedecendo às condições de armazenamento, transporte e conservação exigidas para cada tipo de material.

2.5. O fornecimento será efetuado de forma parcelada, conforme solicitação da Secretaria Municipal de Saúde.

4. CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

5. CLÁUSULA QUINTA – PREÇO

1. O valor total da contratação é de **R\$ 166.669,28 (cento e sessenta mil seiscentos e sessenta e nove reais e vinte e oito centavos)**.
2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.
3. O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos ao contratado dependerão dos quantitativos efetivamente fornecidos.

6. CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO

1. O prazo para pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE

1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado.
2. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do índice IGP-M, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.
3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.
4. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).
5. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).
6. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.
7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.
8. O reajuste será realizado por apostilamento.

FREDERICO KAUE, Assinado de forma
digital por FREDERICO
NOBRE DE
MELO: 01211716
392

KAUE NOBRE DE
MELO: 01211716392
Data: 2025.08.18
11:29:22 -03'00'

(88) 3654-1133

prefeitura@mucambo@gmail.com

www.mucambo.ce.gov.br

R. Const. Gonçalo Vidal, S/N
Centro CEP: 62.170-000
Mucambo - CE

CNPJ: 07.730.793/0001-05



8. CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

1. São obrigações do Contratante;
2. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;
3. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;
4. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;
5. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;
6. Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal em relação à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;
7. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência;
8. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;
9. Cientificar o órgão de representação judicial da Advocacia-Geral da União para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;
10. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.
 1. A Administração terá o prazo de 15 (quinze) dias, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.
11. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 15 (quinze) dias.
12. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

9. CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (art. 92, XIV, XVI e XVII)

1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e de seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:
2. Manter preposto aceito pela Administração no local do serviço para representá-lo na execução do contrato.
3. A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.
4. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior (art. 137, II) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;
5. Alocar os empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, com habilitação e conhecimento adequados, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;
6. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;
7. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos;
8. Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do fiscal ou gestor do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021;





9. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores (SICAF), o contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;
10. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante;
11. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.
12. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.
13. Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.
14. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato.
15. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.
16. Submeter previamente, por escrito, ao Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.
17. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;
18. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;
19. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116);
20. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único);
21. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
22. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021;
23. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante;

10. CLÁUSULA DÉCIMA- OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

1. As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.
2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.



3. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.
4. A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.
5. Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.
6. É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.
7. O Contratado deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.
8. O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.
9. O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.
10. Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.
 1. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.
11. O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – GARANTIA DE EXECUÇÃO

1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:
 - a. der causa à inexecução parcial do contrato;
 - b. der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
 - c. der causa à inexecução total do contrato;
 - d. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
 - e. apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
 - f. praticar ato fraudulento na execução do contrato;
 - g. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
 - h. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.
2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

i. **Advertência**, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);

ii. **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);

iii. **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

iv. Multa:

1. Moratória de 5% (cinco por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;





PREFEITURA DE
MUCAMBO
NOVAS IDEIAS, NOVAS CONQUISTAS



2. Moratória de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor total do contrato por dia de atraso injustificado, até o máximo de 2% (dois por cento), pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia.
 1. O atraso superior a 30 (trinta) dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.
 3. Compensatória, para as infrações descritas nas alíneas “e” a “h” do subitem 12.1, de 20% a 30% do valor do Contrato.
 4. Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista na alínea “c” do subitem 12.1, de 0,07% a 10% do valor do Contrato.
 5. Para infração descrita na alínea “b” do subitem 12.1, a multa será de 0,3% a 5% do valor do Contrato.
 6. Para infrações descritas na alínea “d” do subitem 12.1, a multa será de 0,3% a 5% do valor do Contrato.
 7. Para a infração descrita na alínea “a” do subitem 12.1, a multa será de 0,3% a 5% do valor do Contrato
3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021)
4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).
1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021)
 5. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).
 6. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 05 (cinco) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.
 7. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.
 8. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):
 - a. a natureza e a gravidade da infração cometida;
 - b. as peculiaridades do caso concreto;
 - c. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
 - d. os danos que dela provierem para o Contratante;
 - e. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
 9. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).
 10. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021)

FREDERICO KAUE
NOBRE DE
MELO-01211716392

Assinado de forma digital por
FREDERICO KAUE NOBRE DE
MELO-01211716392
Data: 2025.08.18 11:22:21
-0100

(88) 3654-1133

prefeituramucambo@gmail.com

www.mucambo.ce.gov.br



R. Const. Gonçalves Vidal, S/Nº
Centro CEP: 62.170-000
Mucambo - CE



CNPJ 07.733.793/0001-05



11. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021)

12. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

13. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

1. O contrato será extinto quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.
2. O contrato poderá ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o contratante, quando esta não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.
3. A extinção nesta hipótese ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, desde que haja a notificação do contratado pelo contratante nesse sentido com pelo menos 2 (dois) meses de antecedência desse dia.
4. Caso a notificação da não-continuidade do contrato de que trata este subitem ocorra com menos de 2 (dois) meses da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 2 (dois) meses da data da comunicação.
5. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

6. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
3. Indenizações e multas.

7. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei nº 14.133, de 2021).

8. O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei nº 14.133, de 2021).

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII)

1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento da Secretaria de Saúde deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

PROGRAMAS	DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA	ELEMENTO DE DESPESAS
MANUTENÇÃO DO LABORATORIO	0601.10.302.0809.2.097	3.3.90.30.00

Obs. Item 39 do lote 04, elemento de despesas: 4.4.90.52.00.

FREDERICO
KAUE NOBRE DE
MELO: 01211716
392

Assinatura de forma
digital por FREDERICO
KAUE NOBRE DE
MELO: 01211716392
Dados: 2025.08.18
11:25:04 -0300





2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS

1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – ALTERAÇÕES

1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.
2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.
3. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).
4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – PUBLICAÇÃO

1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, *caput*, da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.

18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – FORO (art. 92, §1º)

1. Fica eleito o Foro da Comarca do Município de MUCAMBO, Estado do Ceará, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

MUCAMBO (CE), 15 de agosto de 2025.

FRANCISCO FÁBIO DAMASCENO
Ordenador de Despesas da Secretaria de Saúde
CONTRATANTE

PROMIX COMERCIAL HOSPITALAR LTDA
CNPJ/MF sob o nº 19.659.691/0001-68
Sr. Frederico Kauê Nobre De Melo
CONTRATADO

FREDERICO KAUE
NOBRE DE
MELO:012117163
92

Assinado de forma digital
por FREDERICO KAUE
NOBRE DE
MELO:01211716392
Dados: 2025.08.18 11:20:51
-03'00'





ANEXO I

LOTE 04						
ITEM	DESCRIÇÃO DO ITEM	UNID. MEDIDA	MARCA	MANT. LAB	VLR UNIT	VLR TOTAL
1	ÁCIDO URICO	KIT	VIDA	15	R\$ 127,14	R\$ 1.907,10
2	ALBUMINA - REAGENTE ALBUMINA.	KIT	VIDA	5	R\$ 36,05	R\$ 180,25
3	ALT/TGP	KIT	VIDA	15	R\$ 157,80	R\$ 2.367,00
4	ANTI - A	FRASCO	EBRAM	20	R\$ 28,47	R\$ 569,40
5	ANTI - B	FRASCO	EBRAM	20	R\$ 48,36	R\$ 967,20
6	ANTI - D	FRASCO	EBRAM	20	R\$ 47,26	R\$ 945,20
7	B-HCG (BETA TESTE)	CAIXA	BIOCON	30	R\$ 64,95	R\$ 1.948,50
8	BOBINA TÉRMICA 57X30 MM PARA IMPRESSORA BIOPLUS 200	UNIDADE	PIGATTO	50	R\$ 5,58	R\$ 279,00
9	ASO - KIT - ASO - REAGENTE.	KIT	VIDA	20	R\$ 85,19	R\$ 1.703,80
10	AST/TGO	KIT	VIDA	15	R\$ 144,91	R\$ 2.173,65
11	COLESTEROL HDL	KIT	VIDA	15	R\$ 403,96	R\$ 6.059,40
12	COLESTEROL TOTAL REAGENTE PARA DIAGNÓSTICO CLÍNICO 5, TIPO:CONJUNTO COMPLETO PARA AUTOMAÇÃO, TIPO DE ANÁLISE:QUANTITATIVO DE COLESTEROL TOTAL, MÉTODO:ENZIMÁTICO COLORIMÉTRICO DE PONTO FINAL, APRESENTAÇÃO:TESTE	KIT	VIDA	15	R\$ 275,77	R\$ 4.136,55
13	COLETOR UNIVERSAL ESTÉRIL 80ML TAMPA ROSQUEÁVEL OPCACO	UNIDADE	FIRSTLAB	2940	R\$ 0,70	R\$ 2.058,00
14	DESCORANTE CONJUNTO PARA ANÁLISE, APLICAÇÃO:P/ COLORAÇÃO PROTEÍNAS EM MEMBRANA TRANSFERÊNCIA, COMPONENTES:COM SOLUÇÃO CORANTE, DESCORANTE E DE PARADA	UNIDADE	QEEL	100	R\$ 27,52	R\$ 2.752,00
15	DIACLEANER - MINICLEAN LMG ABX	FRASCO	DIAGFAST	20	R\$ 135,21	R\$ 2.704,20
16	DIATON LMG - MINITON LMG ABX	GALÃO	DIAGFAST	10	R\$ 138,90	R\$ 1.389,00
17	CORANTE PANÓTIPO PARA HEMATOLOGIA	KIT	RENYLAB	10	R\$ 88,00	R\$ 880,00
18	CREATININA	KIT	VIDA	15	R\$ 69,00	R\$ 1.035,00
19	FLUORETO DE SÓDIO (GLISTAB)	FRASCO	VIDA	30	R\$ 24,46	R\$ 733,80
20	EDTA - (HEMSTAB)	FRASCO	VIDA	35	R\$ 14,77	R\$ 516,95
21	ERLENMEYER PEQUENO	PACOTE	RONIALZI	20	R\$ 21,60	R\$ 432,00
22	ESTANTES PARA ACONDICIONAMENTO DE TUBOS DE ENSAIO	UNIDADE	PLENA-LAB	3	R\$ 237,13	R\$ 711,39
23	FITA PARA IMPRESSORA MEGAPLUS	UNIDADE	MASTERPRINT	10	R\$ 20,60	R\$ 206,00
24	FITAS REAGENTES URINA	FRASCO	BIOCON	50	R\$ 81,50	R\$ 4.075,00

FREDERICO
KAUE NOBRE
DE
MELO-012117
16392

Ata n.º 012117
de 01/08/2014
M. 012117/16392
11/21/10 01/20

(88) 3654-1133

prefeitura@mucambo@gmail.com

www.mucambo.ce.gov.br

R. Const. Getúlio Vargas, S/N
Centro CEP: 62.170-000
Mucambo - CE

CNPJ: 07.733.793-0001-05



PREFEITURA DE
MUCAMBO
NOVAS IDÉIAS, NOVAS CONQUISTAS



LOTE 04						
ITEM	DESCRIÇÃO DO ITEM	UNID. MEDIDA	MARCA	MANT. LAB	VLR UNIT	VLR TOTAL
25	FILTRO DE CARVÃO ATIVADO	UNIDADE	FDMA	5	R\$ 123,00	R\$ 615,00
26	FILTRO DE POLIPROPILENO DE 10X2.1/2" 1 MICRA	UNIDADE	FDMA	10	R\$ 63,18	R\$ 631,80
27	FILTRO DE POLIPROPILENO DE 10X2.1/2" 5 MICRA	UNIDADE	FDMA	10	R\$ 31,63	R\$ 316,30
28	FLUORETO DE SÓDIO (GLISTAB)	FRASCO	VIDA	30	R\$ 71,40	R\$ 2.142,00
29	FOSFATASE ALCALINA - REAGENTE FOSFATASE ALCALINA.	KIT	VIDA	8	R\$ 85,71	R\$ 685,68
30	GARROTE Nº 200	UNIDADE	PERFITECNICA	50	R\$ 19,27	R\$ 963,50
31	GAMA GT - REAGENTE GAMA GT.	KIT	VIDA	8	R\$ 113,25	R\$ 906,00
32	GLICOSE LIQUIFORM	KIT	VIDA	15	R\$ 125,61	R\$ 1.884,15
33	LÂMINAS FOSCAS	CAIXA	FIRSTLAB	5	R\$ 7,30	R\$ 36,50
34	LAMINULAS 24X24MM	CAIXA	FIRSTLAB	100	R\$ 12,31	R\$ 1.231,00
35	LATEX - KIT - REAGENTE	KIT	VIDA	20	R\$ 78,00	R\$ 1.560,00
36	LENÇOS PARA LIMPEZA DAS LENTES DO MICROSCÓPIO OPTICO	PACOTE	KIMTECH	20	R\$ 53,43	R\$ 1.068,60
37	ÓLEO DE IMERSÃO ÓLEO DE IMERSÃO, USO:PARA MICROSCOPIA, ASPECTO FÍSICO:LÍQUIDO LÍMPIDO, TRANSPARENTE, DENSIDADE:DENSIDADE 1,02 G/CM	FRASCO	RENYLAB	5	R\$ 19,63	R\$ 98,15
38	BILIRRUBINA TOTAL E FRAÇÕES	KIT	VIDA	8	R\$ 125,91	R\$ 1.007,28
39	MICROSCÓPIO OPTICO CABEÇA BINOCULAR SEIDENTOP DISTÂNCIA INTERPUPILAR 55- 75MM OCULAR WF10X/18MM E WF16X OJETIVAS ACROMÁTICAS 4X/0.10, 10X/0.25, 40XS/0.65 (RETRÁTIL), 100XS/1.25 (RETRÁTIL) IMERSÃO/ÓLEO) AUMENTO 40 - 1000X REVÓLVER QUÁDRUPLO COM "CLMICROSCÓPIO OPTICO CABEÇA BINOCULAR SEIDENTOP DISTÂNCIA INTERPUPILAR 55- 75MM OCULAR WF10X/18MM E WF16X OJETIVAS ACROMÁTICAS 4X/0.10, 10X/0.25, 40XS/0.65 (RETRÁTIL), 100XS/1.25 (RETRÁTIL) IMERSÃO/ÓLEO) AUMENTO 40 - 1000X REVÓLVER QUÁDRUPLO COM "CLICK STOP" PLATINA 135X140MM ÁREA DE TRABALHO 75X45MM E CONTROLE COAXIAL ILUMINAÇÃO LÂMPADA LED CONDENSADOR MÓVEL E CENTRALIZÁVEL DO TIPO	UNIDADE	BIOCENTRIX	1	R\$ 5.900,60	R\$ 5.900,60

FREDÉRICO
KAUE NOBRE
DE
MELO 0121171
6392

Aprovado em nome
do Presidente do
Tribunal de
Contas do
Município de
Mucambo em
17.03.2016

(88) 3654-1133

prof@tribmucambo@gmail.com

www.mucambo.ce.gov.br



R. Const. Gonçalo Vidal S/N
Centro CEP: 62.170-000
Mucambo - CE



CNPJ: 07.733.793/0001-05





PREFEITURA DE
MUCAMBO
NOVAS IDEIAS, NOVAS CONQUISTAS



LOTE 04						
ITEM	DESCRIÇÃO DO ITEM	UNID. MEDIDA	MARCA	MANT. LAB	VLR UNIT	VLR TOTAL
	ABBE 1,25 N.A AJUSTAVEL, PARA CAMPO CLARO DIAFRAGMA ÍRIS COM SUPORTE PARA FILTRO FOCALIZAÇÃO MACRO-MICRO COAXIAL COM TRAVA DE PRÉFOCALIZAÇÃO TENSOR EM X E Y - MOVIMENTO POR PINHÃO E CREMALHEIRA ALIMENTAÇÃO 110V A 220V (BIVOLT) ACOMPANHA MANUAL DE INSTRUÇÕES EM PORTUGUÊS, CAPA DE PROTEÇÃO E 1 FRASCO DE ÓLEO PARA IMERSÃO.					
40	PAPEL FILTRO	UNIDADE	JPROLAB	10	R\$ 10,30	R\$ 103,00
41	PAPEL PARA IMPRESSORA DE HEMATOLOGIA	UNIDADE	REVISA	10	R\$ 8,04	R\$ 80,40
42	PCR - KIT PCR - REAGENTE.	KIT	VIDA	20	R\$ 35,09	R\$ 701,80
43	PONTEIRAS GRANDES	PACOTE	PERFECTA	100	R\$ 33,00	R\$ 3.300,00
44	POTEÍNAS TOTAIS - REAGENTE	KIT	VIDA	5	R\$ 99,00	R\$ 495,00
45	PONTEIRAS PEQUENAS	PACOTE	PERFECTA	5	R\$ 36,58	R\$ 182,90
46	PIPETA AUTOMÁTICA: 10 µL	UNIDADE	KACIL	10	R\$ 321,00	R\$ 3.210,00
47	PIPETA AUTOMÁTICA: 100 µL	UNIDADE	KACIL	5	R\$ 321,00	R\$ 1.605,00
48	PIPETA AUTOMÁTICA: 1000 µL	UNIDADE	KACIL	5	R\$ 321,00	R\$ 1.605,00
49	PIPETA AUTOMÁTICA: 20 µL	UNIDADE	KACIL	5	R\$ 297,70	R\$ 1.488,50
50	PIPETA AUTOMÁTICA: 25 µL	UNIDADE	KACIL	5	R\$ 321,99	R\$ 1.609,95
51	TRIGLICERIDES	KIT	VIDA	15	R\$ 350,84	R\$ 5.262,60
52	TUBETES	UNIDADE	DREX	10	R\$ 1,56	R\$ 15,60
53	TUBOS DE ENSAIO COM TAMPAS CINZA NÃO A VÁCUO	UNIDADE	GT GROUP	1000	R\$ 0,30	R\$ 300,00
54	TUBOS DE ENSAIO COM TAMPAS ROXA NÃO A VÁCUO	UNIDADE	DESCARPACK	50	R\$ 63,56	R\$ 3.178,00
55	TUBOS DE ENSAIO COM TAMPAS VERMELHAS NÃO A VÁCUO	UNIDADE	GT GROUP	100	R\$ 35,31	R\$ 3.531,00
56	TUBOS EPENDORFF	UNIDADE	PERFECTA	1000	R\$ 54,15	R\$ 54.150,00
57	TUBOS GRADUADOS 10ML 1/10	UNIDADE	RONIALZI	20	R\$ 18,40	R\$ 368,00
58	TUBOS GRADUADOS 5ML 1/10	UNIDADE	PERFECTA	500	R\$ 2,37	R\$ 1.185,00
59	TUBOS GRADUADOS PARA URINA 12ML	UNIDADE	CRALPLAST	5	R\$ 13,44	R\$ 67,20
60	TUBOS GRADUADOS PARA URINA 15ML	UNIDADE	LABOR IMPORT	100	R\$ 64,00	R\$ 6.400,00
61	TUBOS WESTERGREN 200MM	UNIDADE	CRALPLAST	20	R\$ 11,00	R\$ 220,00
62	URÉIA - REAGENTE	KIT	VIDA	15	R\$ 117,34	R\$ 1.760,10
63	VDRL - KIT	KIT	RENYLAB	25	R\$ 81,00	R\$ 2.025,00
64	EXTENSORA (ESFREGAÇO DE HEMATOLOGIA)	UNIDADE	PERFECTA	1000	R\$ 11,70	R\$ 11.700,00
65	TUBO DE LATEX Nº 200 PACOTE C/ 15 METROS	UNIDADE	GOIÁS LATEX	33	R\$ 31,67	R\$ 1.045,11
66	TUBO DE LATEX Nº 204 PACOTE C/15METROS	UNIDADE	GOIÁS LATEX	33	R\$ 39,49	R\$ 1.303,17
TOTAL						R\$ 166.669,28

FREDERICO KAUE Assinado de forma digital por FREDERICO KAUE
NOBRE DE
MELO:012117163
92
MEL:012117163
Data: 2023.08.18 11:31:22
+03'00'

(88) 3654-1133

prefeitura@mucambo@gmail.com

www.mucambo.ce.gov.br



R. Const. Gonçalves Vidal S/N
Centro CEP: 62.170-000 -
Mucambo - CE



CNPJ: 07.733.793/0001-05